AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.372.718 - RJ (2018/0253510-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL
ADVOGADOS	:	SÉRGIO COELHO E SILVA PEREIRA E OUTRO(S) - RJ075789 MARCELO CURY ATHERINO E OUTRO(S) - RJ134180 PAULA MENNA BARRETO MARQUES E OUTRO(S) - RJ165772
AGRAVADO	:	AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DECISÃO

Cuida-se de agravo interno interposto por **Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social** contra decisão que determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem, para observância do rito previsto nos arts. 1040 e 1041 do CPC/2015, a fim de se aguardar o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da matéria submetida ao regime de repercussão geral, no **RE 597.064 (Tema 345)**.

A parte ora agravante sustenta que o tema debatido nos autos não coincide com a matéria submetida à repercussão geral, no âmbito da Excelsa Corte, porquanto "*o agravo em recurso especial fundamenta-se na inexigibilidade do título, uma vez que a CDA emitida pela ANS não respeitou a legislação aplicável e porque não goza de certeza, exigibilidade e liquidez, motivos diversos daqueles alcançados pelo RE 597.064/RJ*." (fl. 404).

Pugna, pois, pela reconsideração da decisão agravada ou a submissão do agravo interno ao órgão Colegiado.

A parte embargada apresentou impugnou (fls. 414/420), na qual requer o não conhecimento do agravo interno ou, se conhecido, o seu não provimento.

É O RELATÓRIO. SEGUE A FUNDAMENTAÇÃO

Melhor compulsando os autos e exercendo o juízo de retratação facultado pelo arts. 1.021, § 2º, do CPC/2015 e 259 do RISTJ, reconsidero a decisão constante das fls. 392/396, tornando-a sem efeito.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos para nova análise do agravo em recurso especial.

Brasília (DF), 15 de abril de 2019.

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator